



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

PORTARIA TJMT/PRES N. 862 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Disciplina a criação de portais *web* institucionais e a respectiva gestão de conteúdo no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com a Resolução 85/2009 – CNJ, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a criação dos portais *web* institucionais e a respectiva gestão de conteúdo no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso - PJMT.

**Seção I
Das Diretrizes**

Art. 2º Para efeito desta norma os portais *web* institucionais são classificados da seguinte forma:

I – Portal de *Internet*: *site* primário do PJMT, acessível pelo endereço <https://www.tjmt.jus.br>;

II – Portal de *Intranet*: *site* primário de acesso ao público interno do PJMT (servidores, magistrados, estagiários etc.) mediante uso de credenciais individuais, acessível pelo endereço <https://intranet.tjmt.jus.br>;

III – *Hotsites* e Portais temáticos/setoriais: os demais *sites* de suporte a conteúdo e serviços com extensão “tjmt.jus.br” com foco específico em serviços, produtos, projetos, campanhas etc.

Art. 3º Os portais *web* institucionais criados e mantidos pelo PJMT devem ter tratamento institucional, vedados o personalismo e a promoção, a transmissão ou a reprodução de conteúdo sem interesse público ou sem a participação de membros do PJMT.

Art. 4º O conteúdo postado nos portais *web* institucionais será claro,

completo, preciso e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou segredo de justiça.

Art. 5º É vedado, nos portais *web* institucionais do Poder Judiciário de Mato Grosso:

I – a utilização de *popups* ou a abertura automática de novas janelas no navegador sem interação explícita do usuário;

II – a criação de áreas publicitárias com conteúdo comercial;

III – a criação de áreas (*frames* ou similares) que exponham conteúdos geridos por terceiros que não sejam membros da Administração Pública;

IV – a captação ou exposição de dados pessoais sensíveis ou não, sem observância das disposições da Política Geral de Privacidade do PJMT e Política de Privacidade de Serviços Digitais do PJMT.

Seção II **Portal de *Internet***

Art. 6º Caberá, exclusivamente, à Coordenadoria de Comunicação Social, a decisão sobre o conteúdo da página inicial do Portal de *Internet* do Poder Judiciário, incluindo *links*, textos, imagens, *banners* e *layout*, observando a finalidade deste veículo de comunicação com a sociedade:

I – divulgar a jurisprudência do Tribunal;

II – dar amplo conhecimento à sociedade sobre as ações, os projetos e os serviços oferecidos pelo PJMT;

III – colaborar para a melhoria do desempenho institucional;

IV – facilitar o acesso aos principais *links* e serviços digitais do PJMT, especialmente aos vinculados à área fim;

V – integrar o PJMT à sociedade, divulgando sua importância para o bom funcionamento do Estado Democrático de Direito;

VI – preservar a imagem do PJMT e contribuir para a construção de sua identidade institucional.

Art. 7º Os espaços, *banners* e *links* permanentes da página inicial do Portal de *Internet* serão utilizados, exclusivamente, para conteúdos, serviços ou campanhas de amplo interesse público, caracterizados pelo alto volume de acessos, sendo a divulgação de conteúdos e serviços para públicos específicos, com menor representatividade numérica, realizada nas áreas rotativas de notícias, menus ou páginas secundárias.

Parágrafo único. Excetuam-se, da regra disposta no *caput*, apenas as divulgações expressas pela Presidência do Tribunal, ou determinação legal ou normativa.

Art. 8º A publicação de conteúdo do Portal de *Internet*, à exceção da página inicial, poderá ser delegada a outras unidades administrativas do PJMT, responsáveis pela página em questão, que receberão, da Coordenadoria de Comunicação Social, o treinamento de uso da ferramenta e orientações sobre

práticas de construção de conteúdos acessíveis .

Parágrafo único. A publicação de conteúdos seguirá o processo disposto no Anexo I desta norma.

Seção III **Portal de *Intranet***

Art. 9º Cabe, exclusivamente, à Coordenadoria de Comunicação Social, a decisão sobre o conteúdo da página inicial do Portal de *Intranet* do PJMT, incluindo *links*, textos, imagens, *banners* e *layout*, observando a finalidade deste veículo de comunicação com o público interno:

I – dar amplo conhecimento ao público interno sobre o Planejamento Estratégico Institucional, as ações, os projetos, os programas e os serviços oferecidos pelo PJMT;

II – colaborar para a melhoria do desempenho institucional e do clima organizacional;

III – divulgar informações acerca de procedimentos, direitos e responsabilidades referentes ao público interno;

IV – facilitar o acesso a serviços digitais do PJMT ao público interno.

Art. 10. Os espaços e *links* permanentes da página principal do portal de *intranet* serão utilizados, exclusivamente, para conteúdos e serviços de amplo interesse, devendo a divulgação de conteúdos e serviços para públicos com menor representatividade numérica ser realizada nas áreas rotativas de notícias e ou menus ou páginas secundárias.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra disposta no *caput* apenas as divulgações expressas em determinação legal ou normativa.

Art. 11. A publicação de conteúdos do Portal de *Intranet*, a exceção da página inicial, poderá ser delegada a outras unidades administrativas do PJMT, que receberão, da Coordenadoria de Comunicação Social, o treinamento de uso da ferramenta e orientações sobre práticas de construção de conteúdos acessíveis.

Parágrafo único. A publicação de conteúdos seguirá o processo disposto no Anexo I desta norma.

Seção IV ***Hotsites* e Portais temáticos/setoriais**

Art. 12. Os pedidos de criação de *hotsites* ou portais temáticos/setoriais serão encaminhados à Coordenadoria de Comunicação Social, ficando a autorização de criação condicionada:

I – à solicitação de disponibilidade com antecedência mínima de 60 dias;

II – à disponibilização de conteúdos, serviços ou campanhas de caráter permanente ou duração mínima de seis meses após a disponibilização oficial do portal.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser subscritos pelo gestor da área, acompanhados de indicação de responsável pela gestão de seu conteúdo, bem como seu substituto.

Art. 13. É vedada a criação de *hotsites* ou portais temáticos/setoriais institucionais para promoção de eventos de ocorrência única, tais como audiências públicas, encontros, reuniões temáticas ou similares.

Art. 14. A criação do *hotsite* ou portal temáticos/setoriais seguirá o fluxo estabelecido no Anexo II desta Portaria, observando:

I – aprovação formal pela Coordenadoria de Comunicação Social, nos termos do art. 12, com encaminhamento para a Presidência, que designará o Gestor de Conteúdo e seu substituto, por Portaria;

II – encaminhamento, para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para a criação do domínio (nome de acesso) e da estrutura de padrão de armazenamento dos conteúdos, com a observância do disposto na seção V desta norma;

III – treinamento básico ao gestor do conteúdo (servidor da área demandante), quanto ao uso da ferramenta e de práticas de construção de conteúdos acessíveis, ministrado pela Coordenadoria de Comunicação Social;

IV – formalização de termo de ciência e responsabilidade, pelo Gestor de Conteúdo e seu substituto, acerca desta norma;

V – elaboração e publicação de conteúdos pelo gestor de conteúdo da área demandante;

VI – avaliação de acessibilidade e disponibilização a público no novo portal, conforme a seção V desta norma.

Art. 15. Caberá aos gestores das áreas solicitantes da criação de *hotsites* ou portais temáticos/setoriais informar à Coordenadoria de Comunicação Social acerca da necessidade de alteração dos gestores de conteúdo, conforme Anexo III, bem como solicitar a descontinuação do portal, conforme Anexo IV desta norma.

Seção V Da Acessibilidade

Art. 16. Os portais institucionais do PJMT devem promover a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os serviços digitais, assegurado a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, culturais e sociais, garantindo o direito de acesso à informação, resguardados os aspectos do sigilo, restrições administrativas e legais, atentando-se aos valores republicanos e democráticos de igualdade, respeito e transparência.

Art. 17. Os novos portais *web* institucionais do PJMT deverão atender aos requisitos do modelo de acessibilidade para governo eletrônico (eMAG), instituído pela Portaria n. 3 de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consonância ao estabelecido no art. 33, inciso V da Resolução 370/2021 – CNJ.

Parágrafo único. A entrada em produção de novos portais institucionais será precedida de avaliação de acessibilidade por meio da ferramenta ASES (Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios), disponível em: <https://asesweb.governoeletronico.gov.br/>.

Art. 18. Caberá, ao Departamento de Sistemas e Aplicações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, inventariar e manter atualizada a lista de portais *web* institucionais do PJMT, seus respectivos endereços e responsáveis pela publicação de conteúdos, com o registro histórico de avaliação de acessibilidade mensurado com a ferramenta ASES.

§ 1º Os novos portais *web* institucionais deverão manter avaliação de acessibilidade em escala superior ou igual a 85%.

§ 2º Os portais *web* institucionais existentes que não se adequem aos percentuais estabelecidos no § 1º deverão ser aprimorados gradualmente, de acordo com agenda a ser estabelecida pela Coordenadoria de Comunicação Social.

§ 3º A Coordenadoria de Comunicação Social deverá encaminhar, anualmente, à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o relatório de diagnóstico da avaliação dos portais *web* institucionais, prestando contas dos aprimoramentos alcançados no período, conforme definido no Anexo V desta norma.

Art. 19. Caberá, às áreas responsáveis pela publicação de conteúdos, a promoção das adequações de acessibilidades aos níveis preconizados nesta norma, sob orientação da Coordenadoria de Comunicação Social.

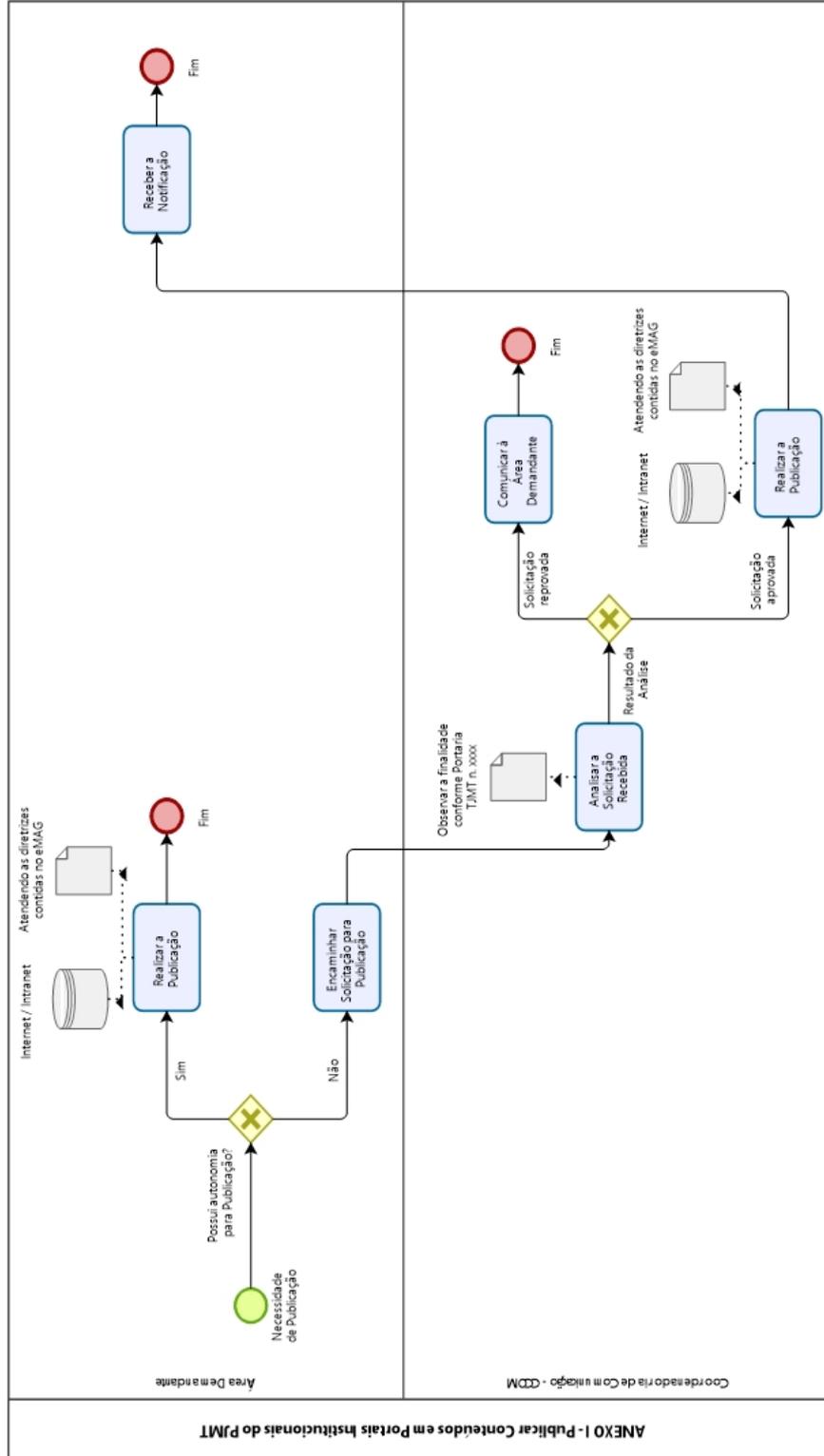
Seção VI Das Disposições Finais

Art. 20. Os casos omissos e as violações à presente política serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

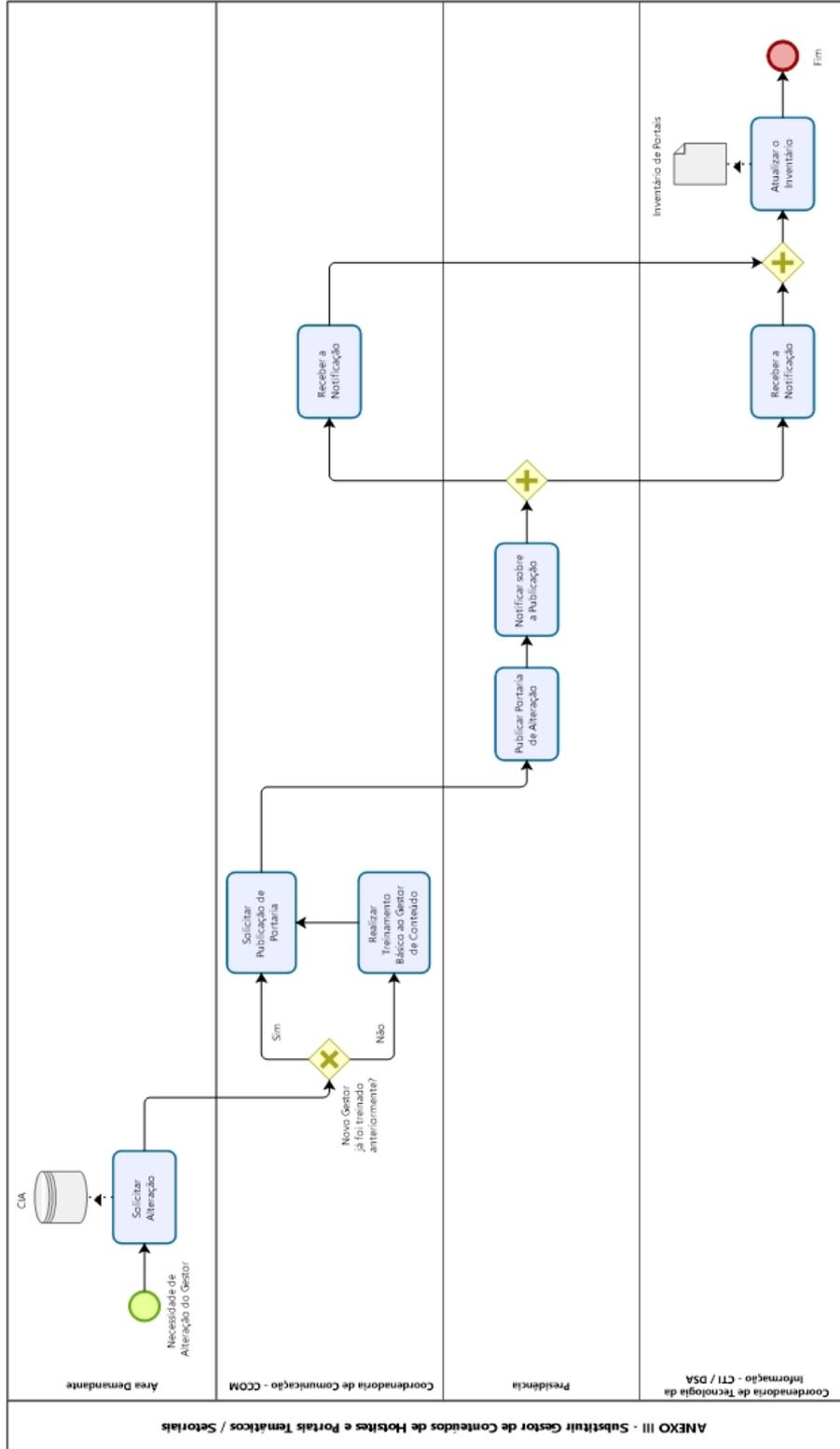
Art. 21. Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

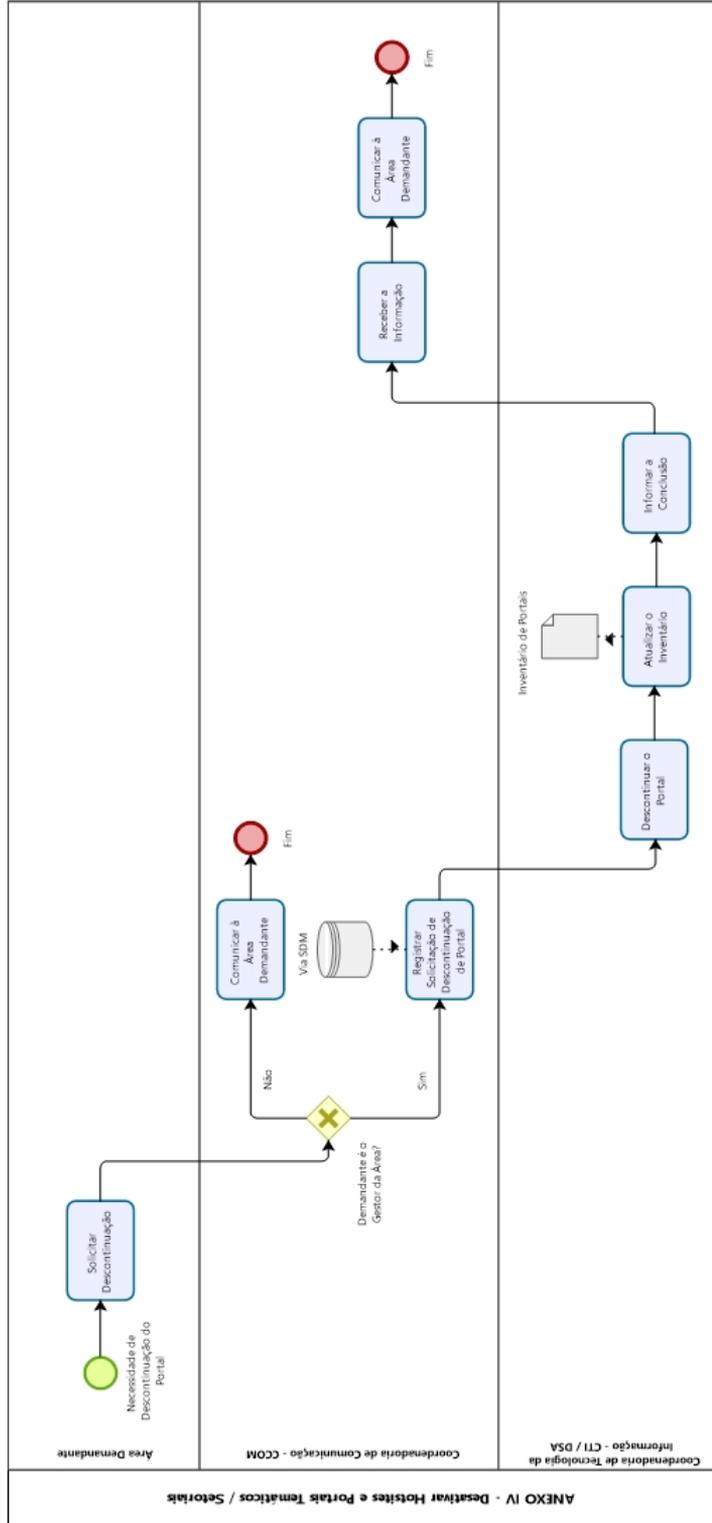
ANEXO I PROCESSO DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS EM PORTAIS INSTITUCIONAIS DO PJMT



ANEXO III PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DOS GESTORES DE CONTEÚDOS DE HOTSITES E PORTAIS TEMÁTICOS/SETORIAIS



ANEXO IV PROCESSO DE DESATIVAÇÃO DE *HOTSITES* E PORTAIS TEMÁTICOS/SETORIAIS



ANEXO V
PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PADRÕES DE ACESSIBILIDADE DE
HOTSITES E PORTAIS TEMÁTICOS/SETORIAIS

